



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO TOCANTINS  
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA  
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3864



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

## Sumário

Esta edição contém 06 Páginas

<b>ATOS LEGISLATIVOS</b> .....	<b>2</b>
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS COMISSÕES.....	3
<b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b> .....	<b>4</b>
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	4
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	5
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	5

**DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA**  
**Diretoria de Documentação e Informação**  
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu  
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905  
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando  
visualizada diretamente no portal  
<https://www.al.to.leg.br/diario>

# ATOS LEGISLATIVOS

## Projetos de Lei Ordinária

### Poder Legislativo

#### PROJETO DE LEI Nº 852/2024 - PLO

Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que liga o município de Juarina- TO à Praia do Girassol.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal, que liga o município de Juarina- TO à Praia do Girassol, com extensão de aproximadamente 13 km.

Parágrafo único. A estrada que trata o caput será incorporada a malha viária estadual, tendo classificação de Rodovia Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Recebi em meu gabinete, documento assinado por aproximadamente 130 moradores da zona rural (em anexo) de Juarina- TO, entre eles proprietários de pousadas, chacareiros, fazendeiros, ribeirinhos, entre outros reivindicando a estadualização da estrada vicinal que liga o município até a praia do Girassol, trecho com extensão de 13 km, as margens do Rio Araguaia.

Conforme relato no documento o trecho possui condições precárias, prejudicando o tráfego, causando problemas mecânicos e risco de acidentes na via.

Sabe-se que Juarina é uma cidade turística, onde a praia do girassol, atrai turistas de todo o estado e até de outros locais do país pela sua beleza cênica. Com a estadualização será possível receber investimentos do Estado, beneficiando o turismo, escoamento da produção agrícola e a economia local e conferirá mais qualidade de vida para os demais moradores da região.

Conto com o apoio e a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação e implementação desta proposta, visando assegurar uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos tocantinenses.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2024.

LUCIANO OLIVEIRA  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 853/2024 - PLO

Declara as feiras livres do Estado do Tocantins como patrimônio histórico cultural imaterial e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As feiras livres ficam declaradas como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo poder executivo dos municípios tocantinenses em que estão instaladas.

Art. 3º As feiras livres que forem criadas e regulamentadas após a entrada em vigor desta lei também serão por ela recepcionadas e passarão a fazer parte do acervo cultural imaterial do Estado do Tocantins.

Art. 4º Como patrimônio histórico cultural imaterial do Estado do Tocantins, as feiras livres devem ser preservadas.

Art. 5º Fica instituído o Dia Estadual do Feirante, a ser comemorado anualmente na data de 25 de agosto.

Parágrafo único. Na semana em que recair o dia 25 de agosto, o Governo do Estado do Tocantins poderá promover ações de incentivo e homenagens aos feirantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

As feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas, que se mantêm, tanto nas pequenas como nas grandes cidades, apesar do crescente avanço do desenvolvimento do comércio.

As feiras livres são um importante espaço de comercialização dos produtos da agricultura familiar, indo muito além disso: é também espaço de socialização, identidade regional e cultural.

O que faz as feiras livres, enquanto fenômeno cultural tradicional, sobreviverem ao tempo e às investidas da modernidade é justamente a relação humana existente nesse ramo comercial. Com certeza ela faz parte da memória afetiva de grande parte dos tocantinenses.

As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vêm de longe. Além dos hortifrutis, possuem o lado gastronômico, bem como a venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas.

A presente proposta visa transformar toda essa diversidade e o encanto das feiras livres em Patrimônio Cultural Imaterial, devendo, o poder público, preservar essas práticas.

Patrimônio Cultural Imaterial são práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas transmitidos de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Os feirantes, além de oferecerem alimentação de qualidade, também contribuem com a economia local.

A proposta também visa instituir e ratificar no âmbito de nosso estado o dia do feirante, a ser celebrado todo dia 25 de agosto. A data foi escolhida em virtude da primeira feira livre oficial que ocorreu no país, no dia 25 de agosto de 1914, no Largo General Osório, em São Paulo.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, o qual solicito seja atribuído ao presente projeto para aprovação célere.

LUCIANO OLIVEIRA  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 854/2024 - PLO**

Dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação fotovoltaica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Todas as novas construções de pontes no Estado do Tocantins a instalar sistemas de iluminação pública fotovoltaica.

Art. 2º Os sistemas de iluminação pública fotovoltaica deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Potência instalada: Suficiente para garantir a iluminação adequada da ponte, conforme normas técnicas brasileiras;

II - Módulos fotovoltaicos: Certificados pelo Inmetro;

III - Inversores: Certificados pelo Inmetro;

IV - Baterias: De tipo estacionário, com capacidade suficiente para garantir a autonomia do sistema durante a noite e em dias nublados;

V - Estrutura de suporte: Dimensionada para suportar os módulos fotovoltaicos, inversores e baterias, e garantir a segurança do sistema;

VI - Sistema de monitoramento: Permitir o monitoramento remoto do desempenho do sistema, incluindo geração de energia, consumo de energia e estado das baterias.

Art. 3º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção dos sistemas de iluminação pública fotovoltaica será do órgão ou entidade pública responsável pela construção da ponte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Tocantins, por sua rica biodiversidade e belezas naturais, possui um enorme potencial para a educação ambiental. No entanto, observa-se a necessidade de ações mais efetivas para conscientizar a população, especialmente as crianças e jovens, sobre a importância da preservação do meio ambiente. A criação do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas para ser desenvolvido durante o mês de junho é uma iniciativa que visa aproveitar o período de comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente para promover a educação ambiental de forma lúdica e participativa.

A presente Lei tem por objetivo promover a sustentabilidade no Estado do Tocantins, através da obrigatoriedade da instalação de sistemas de iluminação pública fotovoltaica em novas pontes.

A energia solar é uma fonte de energia renovável, limpa e abundante, que pode contribuir para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a diversificação da matriz energética do Estado. A utilização de sistemas de iluminação pública fotovoltaica em pontes trará diversos benefícios, tais como:

**Redução de custos com energia:** Os sistemas de iluminação pública fotovoltaica geram sua própria energia, o que significa que não há necessidade de pagar pela energia da rede elétrica. Isso pode gerar uma economia significativa para o Estado, especialmente no longo prazo;

**Sustentabilidade:** A energia solar é uma fonte de energia limpa e renovável, que não causa impactos negativos ao meio ambiente. A utilização de sistemas de iluminação pública fotovoltaica contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a preservação do meio ambiente;

**Inibição de roubos de fios de cobre:** Os sistemas de iluminação pública fotovoltaica são alimentados por energia solar, o que elimina a necessidade de utilizar fios de cobre para a sua alimentação. Isso contribui para a inibição de roubos de fios de cobre, que são um problema frequente em pontes e outras infraestruturas públicas;

**Melhoria da segurança pública:** A iluminação adequada das pontes contribui para a melhoria da segurança pública, pois dificulta a ação de criminosos.

Face o exposto, suficiente, conto com o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de sistemas de iluminação pública fotovoltaica em pontes do Estado do Tocantins e dá outras providências. Sala das Sessões, aos 06 de agosto de 2024

Claudia Lelis  
Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

**10ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da trigésima sexta reunião extraordinária**  
**Em 25 de junho de 2024**

Às dezessete horas e vinte e seis minutos, do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público reuniu-se extraordinariamente no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Gutierrez Torquato, Jair Farias, e Valdemar Júnior. Estavam ausentes os Senhores Deputados Cleiton Cardoso e Moisesmar Marinho. O Senhor Deputado Valdemar Júnior, secretariado pelo Senhor Deputado Gutierrez Torquato, declarou aberta a Reunião e nos termos do Artigo 26, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno, submeteu a Ata da Reunião anterior à apreciação, a qual foi transferida para a reunião subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, nem Distribuição de Matérias, passou-se Devolução de Matérias. O Senhor Presidente Valdemar Júnior devolveu as Medidas Provisórias, de autoria do Executivo 13/2024, que "altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências"; e 14/2024, que "altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências"; e o Projeto de Lei 9/2024, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília S/A-BRB, com garantia da União, e dá outras providências"; e 703/2024 de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes, que "altera a Lei nº 1.187 de 22 de novembro de 2000, que obriga a instalação de porta giratória blindada em agências bancárias"; que foi deliberado na Ordem do Dia com aquiescência da Comissão. O Senhor Deputado Gutierrez Torquato devolveu o Projeto de Lei 3/2024 de autoria do Tribunal de Justiça, que "autoriza o Poder Judiciário a doar área de terreno urbano e respectivas acessões ao Município de Brejinho de Nazaré-TO". Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados

os pareceres das seguintes matérias: As Medidas Provisórias 13/2024; 14/2024; o Projeto de Lei 9/2024 de autoria do Executivo; 3/2024 de autoria do Tribunal de Justiça; e 703/2024 e encaminhados ao Plenário. Não tendo nada mais a tratar nesta reunião o Senhor Presidente, encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e seis minutos e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se á presente Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário e logo após publicada.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Decretos Administrativos

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 956/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 24, inciso II, da Constituição Estadual e art. 231, inciso II, do Regimento interno,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado Olyntho Neto licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto de 2024, em conformidade com o Requerimento 706/2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 957/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Larissa Ellen Gomes Araújo Costa, matrícula 17156, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 1º de setembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 958/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Larissa Pereira Maia Canalli, do cargo em comissão de Assessor Membro das Comissões, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 1º de setembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 959/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de setembro de 2024:

- Arcangelo Lopes de Moraes, matrícula 4835, SP-13;
- Rizia Araújo de Lima, matrícula 15688, SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente

#### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 960/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de setembro de 2024:

- Evanda Soares Marinho Braga - SP-13;
- Gustavo Guilherme Lima de Souza - SP-13.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES  
Presidente



## Portarias da Diretoria-Geral

### PORTARIA Nº 571/2024 - DG

Republicado por incorreção

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, inciso XVII, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com os artigos 4º a 6º do Decreto Administrativo nº 1.696, de 29 de dezembro de 2023 e, ainda, de acordo com o art. 107, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades de licitação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como organizar e detalhar as atribuições dos agentes de contratação e equipe de apoio, garantindo a execução eficaz das suas funções administrativas,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a redação da Portaria nº 57/2024, de 11 de janeiro de 2024, publicada no Diário da Assembleia nº 3716, de 15 de janeiro de 2024, que passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Compete ao Diretor de Licitações elaborar minutas de editais de licitação do Processo Licitatório da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e submetê-la à autoridade superior para aprovação e posterior publicação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 577/2024 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, alterado pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 7 de 21 de dezembro de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Nilton Franco, a partir de 1º de setembro de 2024:

- Cristiane Lopes de Oliveira, matrícula 17212, de SP-12 para SP-13;

- Mychelly Lorranna Mariah Mendes Coelho, matrícula 13066, de SP-6 para SP-13;

- Norma Beserra de Sousa, matrícula 14157, de SP-9 para SP-13;

- Stephany Ferreira Lopes Moreira, matrícula 15976, de SP-6 para SP-13;

- Victoria Adriana Gustmann de Oliveira, matrícula 15118, de SP-11 para SP-13.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA  
Diretor-Geral

## Demais Atos Administrativos

### COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO

Decreto Administrativo nº 1440/2023

Ata nº 51, de 28 de agosto de 2024

Ata da quinquagésima primeira reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, no dia 28 de agosto de 2024, às 11:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião de forma presencial o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, o membro Antonio Lopes Braga Junior, e de forma virtual o membro Regismarques Soares Camarço, e a Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO, Dra. Tereza Ibiapina. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cientificando do recebimento de e-mail da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ontem dia 27 de agosto corrente, às 16:02h, apresentando o resultado definitivo da prova discursiva do candidato André Francisco Cantanhede de Menezes, para o cargo de Procurador Jurídico, Edital nº 02/2023, em cumprimento ao processo judicial nº 0021136-50.2024.8.27.2729. Por unanimidade, a comissão deliberou pelo acolhimento do Resultado Definitivo da Prova Discursiva do Candidato André Francisco Cantanhede de Menezes, apresentado pela FGV, conforme segue no anexo único desta ata, autorizando a publicação pela FGV e no Diário da Assembleia Legislativa. Para constar, lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho  
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior  
Membro

Regismarques Soares Camarço  
Membro

Tereza Ibiapina  
Representante da OAB

### ANEXO ÚNICO DA ATA Nº 51, de 28 agosto de 2024

#### COMUNICADO

A Fundação Getulio Vargas informa e torna pública, em razão de cumprimento de decisão judicial nos autos do processo nº 0021136-50.2024.8.27.2729 e conforme comunicado de 01 de julho de 2024, o Resultado Definitivo da Prova Discursiva do candidato André Francisco Cantanhede de Menezes.

Cargo	Inscrição	Nome	Peça Jurídica	Questão 1	Questão 2	Questão 3	Prova Discursiva	Nota Final	Situação Prova Discursiva
PROCURADOR JURÍDICO	723002190	André Francisco Cantanhede-De Menezes	64	20	5,5	18,75	108,25	169,25	Reprovado Sub Judice Negro

28 de agosto de 2024

# AGOSTO

## *Dourado*

Amamentação é o abraço que aquece e nutre. Um gesto de carinho que dá vida e força aos nossos pequenos.



**ASSEMBLEIA**  
LEGISLATIVA DO TOCANTINS